



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 20/2024 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Airton Amaral Moreira.

○ **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais,** através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“Altera os termos da LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e respeito e consideração.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo


Mey Helene Coelho
028.806.938-67
Secretaria Administrativa

Recebi em :
5/2/2024
às 10:15h



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 04 2024.

APROVADO
EM 04/02/2024

“Altera os termos da LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Parágrafo Único do artigo 45, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 ...

Parágrafo único. A emissão dos alvarás e licenças previstos neste Código deverá acontecer em até **45 (quarenta e cinco)** dias corridos do protocolo na Prefeitura Municipal.

Art. 2º — O artigo 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 - Fica estabelecido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para edificações residenciais unifamiliares e 90 (noventa) dias para as demais, a partir do protocolo do processo, para a análise do projeto e da documentação e a emissão de parecer.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Cabe ao proprietário ou ao responsável técnico retirar o parecer na Prefeitura, protocolando o seu recebimento.

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 325A, nos seguintes termos:

Art. 72 A obra em andamento ou concluída, passível de aprovação com base neste Código, porém sem o respectivo Alvará de Construção, estará sujeita às penalidades seguintes:

- I.** intimação ao proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, para regularização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II.** embargo da obra no **momento da notificação**;
- III.** multa que será aplicada a saber:
 - a. multa de até 20 (vinte) UFEMG (Unidade Fiscal de Referência) x 10, se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência por parte do responsável, não for obedecido o embargo, sem prejuízo das medidas judiciais que poderão ser tomadas de imediato;
 - b. multa de 3 (três) a 5 (cinco) UFEMG (Unidades Fiscais de Referência) x 10 pela infração dos demais artigos;
- IV.** comunicação à autoridade policial para apuração de ilícitos penais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, XX de 2024.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“Altera os termos da LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

As modificações que ora se apresentam no Código de Obras do Município, sancionado nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº 1086 DE 21 DE JULHO DE 2022** são necessários para adequações pontuais necessárias à adequação de prazos para obras iniciadas e em curso.

Com as modificações a Administração possibilitará um período maior de adequação, possibilitando principalmente a readequação de obras sem no entanto prejudicar a capacidade fiscalizatória do Município.

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo